



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO ELETRÔNICO

DATA: 22/09/2025

VALOR GLOBAL: R\$ 0,00

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 440/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2025

EMENTA

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 244, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

AUTOR(ES)

PODER EXECUTIVO

PROTOCOLO PROTG-6218H5-5S0V4L-1X5Y7W

DATA/HORA 22/09/2025 09:42:11

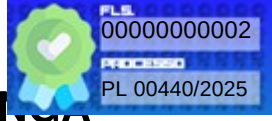
REGIME ORDINÁRIO

ORIGEM PODER EXECUTIVO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 90, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 00028/2025

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a revogação da Lei Complementar nº 244, de 22 de agosto de 2013, que institui o Código de Ética dos servidores públicos municipais.

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo recomendou a revogação do Código de Ética, através do Processo TC-004450.989.24.

Encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar, para revogação do Código de Ética, com a finalidade de estudos mais aprimorados para que haja a elaboração do novo Código de Ética que se adeque às reais necessidades e condutas dos servidores públicos municipais.

Salientamos que será constituída nova Comissão para a elaboração do novo Código de Ética dos servidores públicos municipais.

Essas são, Senhor Presidente, as razões determinantes de minha iniciativa, que submeto a elevada apreciação da Câmara Municipal.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do mais alto apreço e distinta consideração.

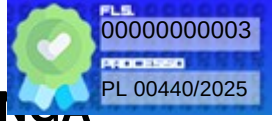
Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
DANIEL DAVID
Presidente da Câmara Municipal de
VOTUPORANGA-SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 00028/2025

(Dispõe sobre a revogação da Lei Complementar nº 244, de 22 de agosto de 2013)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogada, em seu inteiro teor, a Lei Complementar nº 244, de 22 de agosto de 2013, que institui o Código de Ética dos servidores públicos municipais

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 19 de setembro de 2025.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EB36-7A16-7401-3477

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 19/09/2025 15:16:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 G2 << AC SOLUTI v5 G2 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/EB36-7A16-7401-3477>



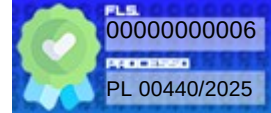
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2025**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 440/2025** em **22/09/2025** às **09:43:53**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 22 de setembro de 2025.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 22/09/2025 09:43:56 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-273968-7M5P6Y-2F5W1B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





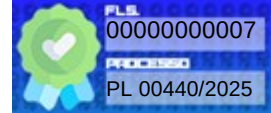
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO E RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2025

CERTIFICO e dou fé que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2025**, em epígrafe foi encaminhado ao(s) destinatário(s) abaixo relacionado(s), em **22/09/2025 às 19:50:00**.

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

INÍCIO DA TRAMITAÇÃO APÓS LEITURA NO EXPEDIENTE DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESTINATÁRIO(S)

STATUS

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO

CONFIRMADO

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 22 de setembro de 2025.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA

VOTUPORANGA/SP, 22 de setembro de 2025

Encaminha PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 28/2025 à **PROCURADORIA LEGISLATIVA** para parecer jurídico, consoante ao disposto na Resolução nº 1, de 24 de janeiro de 2023.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

ENCAMINHADO E RECEBIDO PELA PROCURADORA LEGISLATIVA **ROSELAINE CORREIA**

ROSELAINE CORREIA
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 22/09/2025 19:41:53 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-276555-1S0W1T-6M3X3B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





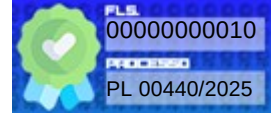
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 440/2025** em **22/09/2025** às **19:41:53**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 22 de setembro de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 22/09/2025 19:42:09 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-276576-4T513P-4B816Y | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VOTUPORANGA/SP, 22 de setembro de 2025

Encaminha PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2025, para a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, obedecendo dispositivo regimental.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

RECEBIDO E ENCAMINHADO À RELATORA SRa. **NATIELLE GAMA**

DR. LEANDRO
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, DR. LEANDRO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 22/09/2025 19:42:11 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-276586-2T3R5H-4N3C3D | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





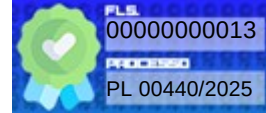
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 440/2025** em **22/09/2025** às **19:42:11**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 22 de setembro de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<>>>> DATA / HORA: 22/09/2025 19:42:27 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-276602-3J1V8L-7Q4U4L | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





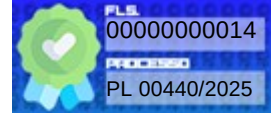
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE PUBLICIDADE

CERTIFICO e dou fé que a **VISIBILIDADE** do **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 440/2025** foi alterada para **PÚBLICO** em **23/09/2025** às **16:25:53**.

Com a alteração da visibilidade para **PÚBLICO**, o **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 440/2025** torna-se disponível em sua integralidade para o público em geral.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 23 de setembro de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

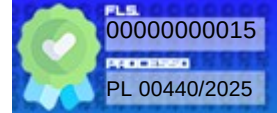
Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<>>>> DATA / HORA: 23/09/2025 16:33:06 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-285375-5N3T5J-6T7B6Z | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



DESPACHO DE DEVOLUÇÃO

DE: Presidente da Comissão de Justiça e Redação

PARA: Excelentíssimo Senhor **DANIEL DAVID** - Presidente da Câmara Municipal

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 440/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2025

ASSUNTO: *Devolução do processo legislativo, em virtude de falha processual em seu encaminhamento.*

Senhor Presidente,

Como Presidente da Comissão de Justiça e Redação, no exercício de suas atribuições regimentais previstas no artigo 37 da Resolução nº 5, de 8 de agosto de 2019 - Regimento Interno, venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requerer o seguinte:

Considerando que Vossa Excelência encaminha todos os processos legislativos à Procuradoria Legislativa, a fim de que sejam submetidos à análise técnico-jurídica, com base nas atribuições dispostas na Resolução nº 1, de 24 de janeiro de 2023;

Considerando que esta Comissão, assim como as demais comissões permanentes, possui o prazo de dez dias para concluir o processo, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, que por sua vez recebe do Presidente da Casa no prazo improrrogável de três dias, a contar da data do recebimento da proposta, conforme dispõe o art. 50 do nosso Regimento Interno;

Considerando que o artigo 37, §1º, do Regimento Interno estabelece que *"é obrigatório o parecer da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os projetos que tramitarem pela Câmara"*;

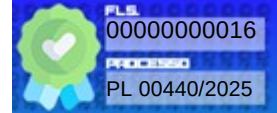
Considerando ainda que, o artigo 19, inciso VII, i) do mesmo diploma regimental, confere ao Presidente a competência de zelar pelos prazos do Legislativo, bem como dos concedidos às Comissões;





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Com vistas a assegurar a regularidade do processo legislativo, a segurança jurídica dos atos normativos e o cumprimento das disposições e prazos regimentais, **devolvo o presente processo** e solicito respeitosamente que:

1. Os processos legislativos sejam encaminhados a esta comissão, somente após a prévia manifestação técnico-jurídica da Procuradoria Legislativa da Câmara, como restou definido por Vossa Excelência;
2. Esta sistemática seja observada para todos os processos em tramitação e futuros, garantindo que cheguem às Comissões devidamente aptos para análise, debate e emissão de pareceres;
3. Por fim, seja tal procedimento comunicado e aplicado às demais Comissões Permanentes, visando garantir uma tramitação processual uniforme e conjunta.

Certo de contar com a habitual atenção de Vossa Excelência para com as questões atinentes ao aprimoramento dos trabalhos legislativos, aguardo o deferimento da presente solicitação.

Respeitosamente,

Votuporanga, 23 de setembro de 2025.

DR. LEANDRO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

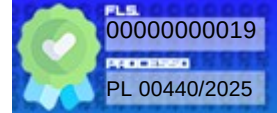






Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



DESPACHO DE DEFERIMENTO

Senhor Presidente da Comissão de Justiça e Redação,

Como Presidente desta Casa de Leis, no uso de minhas atribuições legais, **ACATO A DEVOLUÇÃO** do **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 440/2025**, referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2025** e **DEFIRO** vossa solicitação, assim como adoto o mesmo procedimento às demais comissões permanentes pertinentes ao processo.

VOTUPORANGA/SP, 24 de setembro de 2025.

DANIEL DAVID

Presidente da Câmara de Votuporanga/SP





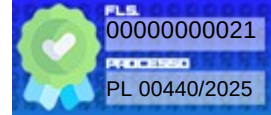
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **DESPACHO DE DEFERIMENTO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 440/2025** em **24/09/2025 às 13:15:17**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 24 de setembro de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<>>>> DATA / HORA: 24/09/2025 13:15:49 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-286500-40606K-0H7A4A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO DE VOTUPORANGA

PARECER JURÍDICO Nº: 201

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2025

ASSUNTO: Dispõe sobre a revogação da Lei Complementar nº 244, de 22 de agosto de 2013.

**DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2025- DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 244, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.
CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. RECOMENDAÇÃO.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga:



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

I- DO RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise ao Projeto de Lei Complementar nº 28/2025, de autoria do Poder Executivo, que ***“Dispõe sobre a revogação da Lei Complementar nº 244, de 22 de agosto de 2013”***.

Inicialmente, conforme justificativa apresentada pelo Poder Executivo, o incluso projeto de Lei Complementar dispõe sobre a revogação da Lei Complementar nº 244, de 22 de agosto de 2013, que institui o Código de Ética dos servidores públicos municipais.

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo recomendou a revogação do Código de Ética, através do Processo TC-004450.989.24.

O Poder Executivo está encaminhando o presente Projeto de Lei Complementar, para revogação do Código de Ética, com a finalidade de estudos mais aprimorados para que haja a elaboração do novo Código de Ética que se adeque às reais necessidades e condutas dos servidores públicos municipais.

Será constituída nova Comissão para a elaboração do novo Código de Ética dos servidores públicos municipais.

Instruem o pedido, no que interessa: **(i)** Minuta do projeto de Lei Complementar nº 28/2025, com a respectiva justificativa.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Em síntese, eis o relato dos fatos.

Passo a análise Jurídica.

II- DA ANÁLISE JURÍDICA

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Com relação à competência municipal para legislar sobre a matéria abordada, é de se notar que o projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal e no artigo 8º, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Votuporanga, vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”; (grifo nosso)



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

“Art. 8º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar da população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local”;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”; (grifo nosso).

Os projetos de lei complementar somente serão aprovados se obtiverem a MAIORIA ABSOLUTA, conforme disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Votuporanga:

“Art. 140. Os projetos de lei complementar somente serão aprovados se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara, observada na sua tramitação, as demais normas regimentais para discussão e votação”.

(...)

“Art. 185. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

I - Código Tributário;

II - Código de Obras, Edificações e de Instalações;

III – Código de Posturas e demais códigos municipais;

IV - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

V - Regimento Interno da Câmara;

VI - criação de cargos e aumento de vencimento de servidores;

VII - Plano Diretor e demais planos municipais de políticas públicas;

VIII - projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual, e da Lei Orçamentária;

IX - sustar os atos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar;

X - criação, estrutura e atribuições de órgãos da Administração Municipal, Direta, Indireta e Fundacional; e

XI - destituição de componente da Mesa". (grifo nosso).

O Município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local e dispor sobre a organização e funcionamento de sua administração. Além disso, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre o regime jurídico dos servidores municipais, conforme artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal de Votuporanga:

"Art. 38. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município, ressalvadas as hipóteses de iniciativa privada.

Parágrafo único. É da competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis sobre:

I - plano plurianual;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

II - diretrizes orçamentárias;

III - lei orçamentária;

IV - regime jurídico dos servidores municipais;

V - criação e extinção de cargos, funções e empregos na administração direta, indireta e fundacional, bem como a fixação da respectiva remuneração, exceto as fundações de direito privado instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público e o previsto no inciso XIII do art. 20; e

VI - criação, estrutura e atribuições de órgãos da administração pública municipal direta, indireta e fundacional, exceto as fundações de direito privado instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público". (grifo nosso).

Nesse sentido, também dispõe o Regimento interno da Câmara de Votuporanga:

"Art. 144. É da competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis sobre:

I - plano plurianual;

II - diretrizes orçamentárias;

III - lei orçamentária;

IV - regime jurídico dos servidores públicos;

V - criação e extinção de cargos, funções e empregos na Administração Direta, Indireta e Fundacional, bem como a fixação da respectiva remuneração, exceto as fundações de direito privado instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público e o previsto na Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

VI - criação, estrutura e atribuições de órgãos na Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundacional”. (grifo nosso).

De outro lado, o artigo 56, inciso II e X, da Lei Orgânica, dispõem que:

“Art. 56. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)

II - a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

X - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei”; (grifo nosso).

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a organização e disciplina do regime jurídico de seus servidores.

A Lei Complementar nº 244/2013 foi editada no exercício dessa competência, de modo que também a sua revogação depende de lei de igual hierarquia.

O Tribunal de Contas, no exercício de sua função de controle externo (art. 71 c/c art. 31 da CF/88), pode emitir recomendações à Administração Pública. Tais recomendações, embora não tenham caráter vinculante, orientam a necessidade de adequação normativa a parâmetros de legalidade, moralidade e eficiência (art. 37, CF/88).



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Cumpre ponderar que a revogação pura e simples do Código de Ética criará um vácuo normativo em matéria de deveres e condutas dos servidores públicos, até que novo diploma seja editado.

Ainda que o Estatuto dos Servidores Municipais continue a existir, a inexistência de um código específico pode comprometer a clareza e a eficácia da disciplina ética no âmbito municipal.

O projeto atende ao requisito formal de revogação expressa, conforme art. 9º, da Lei Complementar nº 95/98. Contudo, a exposição de motivos deveria registrar, além da recomendação do TCE, os fundamentos de inadequação material do diploma revogado, bem como a previsão de prazo razoável para elaboração do novo Código.

A iniciativa do Poder Executivo em atender à recomendação do Tribunal de Contas reforça a legalidade e legitimidade da revogação, demonstrando observância ao controle externo da administração pública.

Diante disso, o projeto de Lei Complementar nº 28/2025, é constitucional, sem vício de forma ou origem, atendendo ao que dispõe a legislação pertinente.

Todavia, esta Procuradoria entende ser necessário que ao processo seja anexada a recomendação do Tribunal de Contas, bem como que a exposição de motivos registre os fundamentos da inadequação material do diploma revogado e estabeleça prazo razoável para a elaboração do novo Código.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

III- DA CONCLUSÃO

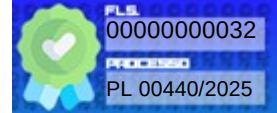
Diante do exposto, e desde que observada a recomendação supramencionada, entende-se que o Projeto de Lei Complementar nº 28/2025, atende aos pressupostos constitucionais e legais.

No mais, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Em síntese, eis o parecer. À superior consideração.

Votuporanga, 24 de setembro de 2025.

ROSELAINE CORREIA
Procuradora Legislativa
OAB/SP 368.365





ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Encaminha PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2025, para a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, obedecendo dispositivo regimental.

RECEBIDO E ENCAMINHADO À RELATORA SRa. NATIELLE GAMA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, DR. LEANDRO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<>>
CHAVE DE ACESSO: PROTm-293030-7K8W2E-6M5D8A | Para validar aces





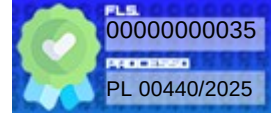
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 440/2025** em **29/09/2025** às **19:29:16**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 29 de setembro de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 29/09/2025 19:30:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-293058-6Q2A3L-5D3C2D | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 440/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2025

RELATORA: NATIELLE GAMA

Senhor Presidente,

O presente projeto de lei complementar busca revogar a Lei Complementar nº 244, de 22 de agosto de 2013, que institui o Código de Ética dos servidores públicos municipais, com vistas a atender recomendação realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Após análise, entendemos que a proposta legislativa merece prosseguir, por não haver óbices do ponto de vista legal e/ou constitucional, uma vez que, trata-se de matéria de competência privativa do Poder Executivo, ao dispor sobre o regime jurídico dos servidores municipais, os quais permanecem vinculados e amparados pela Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Votuporanga, o regime jurídico único e dá outras providências.

É o parecer.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2025.

NATIELLE GAMA

RELATORA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprova e recomenda o parecer da Sra. Relatora

DR. LEANDRO

PRESIDENTE

SARGENTO MORENO

VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



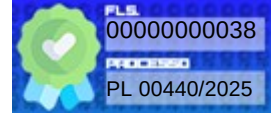
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 440/2025** em **09/10/2025** às **10:48:26**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 9 de outubro de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 09/10/2025 11:15:53 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-307156-6T1B2S-7C4U8U | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

Processo : TC-004450.989.24

Entidade : Prefeitura Municipal de Votuporanga

Matéria : Contas Anuais

Exercício : 2024

Prefeito : Jorge Augusto Seba

CPF¹ nº : 589.514.078-53

Período : 01/01/2024 a 09/04/2024 e 18/04/2024 a 31/12/2024 (doc. 01 deste evento) – Prefeito desde 01/01/2021

Substituto : Valter Benedito Pereira

CPF nº : 786.844.558-00

Período : 10/04/2024 a 17/04/2024 (doc. 01 deste evento)

Relatoria : Conselheiro Dr. Sidney Estanislau Beraldo

Instrução : UR-11 / DSF-II²

Senhora Chefe Técnica da Fiscalização,

Tratam os autos das contas apresentadas em face do inciso II do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação dos responsáveis pelas contas em exame, conforme retro indicado (docs. 02 e 03 deste evento). As respectivas declarações de atualização cadastral (CadTCESP³) estão colacionadas no doc. 04 deste evento.

A definição da extensão dos trabalhos, segundo o método da amostragem e relevância, foi planejada pela Fiscalização, considerando a análise das seguintes fontes:

1. Indicadores finalísticos componentes do Índice de Efetividade

¹ Sigla de Cadastro de Pessoas Físicas.

² Sigla de Departamento de Supervisão da Fiscalização nº II.

³ Sigla de Sistema de Cadastro Corporativo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

estabelecidos nas Resoluções nº 40, de 20 de dezembro de 2001, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001, ambas do Senado Federal. Tal posicionamento alinha-se à atribuição conferida ao Controle Interno, conforme o artigo 59, inciso II, da LRF.

Com relação à aplicação dos recursos decorrentes de alienação de ativos, não observou a ocorrência de despesas vedadas no artigo 44 da LRF³².

INFRAESTRUTURA E CONDIÇÕES MATERIAIS:

O município garantiu infraestrutura e condições materiais adequadas para a execução das competências do Controle Interno. O setor possui sede própria, veículo à disposição, mobiliário, computador, linha telefônica e internet, além de livre acesso aos sistemas informatizados, às instalações físicas e à documentação dos demais setores da Administração, visando subsidiar os trabalhos de fiscalização.

RECOMENDAÇÕES:

Das inadequações observadas pelo setor, houve recomendações para o Chefe do Poder Executivo (doc. 72 deste evento). A Fiscalização, adotando o critério da amostragem, identificou que não foram regularizadas as que seguem:

- Revisão do Código de Ética;
- Instituição de comissão interdisciplinar a fim de verificar as possibilidades financeiras, orçamentárias, jurídicas e técnicas para se estabelecer melhorias substanciais nas condições de trabalho dos Técnicos em Educação e em outros cargos correlatos;
- Criação de programas que visem a redução efetiva do absenteísmo dos profissionais da Secretaria da Educação;
- Composição de comissão para avaliar a necessidade de uma legislação específica que permita tipificar condutas de recusas injustificadas, com critérios objetivos, para possibilitar a aplicação de autuações significativas aos moradores e proprietários de imóveis fechados permanentemente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Por todo o exposto, observa-se que houve atendimento

³² Artigo 44. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br

Rua Paraíba, 3232 - Patrimônio Velho | CEP 15505-166

(17) 3405-1234

N.º O.S.	Data Emissão	Data Conclusão	Data enviada ao Prefeito	Recomendações	Atendidas?
ANÁLISE DO MEMORANDO 1.920/2024- CÓDIGO DE ÉTICA DOS SERVIDORES	27/11/2024 Despacho 03 Memorando 1.920/2024	13/12/2024 Despacho 04- Memorando 1.920/2024		1) Não seja estabelecido por Lei e sim por Decreto, por ser norma principiológica interna cujo objetivo é orientativo, educativo e regulamentador não tendo escopo penalizador. 2) Sejam estabelecidas com prioridade as normas padronizadoras dos procedimentos operacionais da municipalidade e os programas de treinamento continuado para todos os servidores, pois entendemos que com a implementação do POP, das Instruções de Trabalho claras e objetivas e com os treinamentos, várias práticas inconformes serão rapidamente identificadas e combatidas, sendo descontinuadas. Inclui-se as situações que possam configurar assédio moral, ou quebras de princípios éticos ou constitucionais. Haverá aumento da eficiência e maior qualidade nos serviços prestados. 3) Código não seja alterado, mas sim revogado. 4) Eventual necessidade de aperfeiçoar as punições aos servidores seja feita no próprio Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (LC 187), criando-se hipóteses de faltas, deveres e proibições - desde que bem construídas, taxativas e razoáveis, com a adequada técnica legislativa. 5) Seja realizado estudo de campo robusto e bem-feito que perquiria e investigue quais são as situações prejudiciais ocorridas na Administração Pública que merecem ser repelidas (com os motivos do que se quer atingir ou evitar, os valores que subjaz e se tais são amparados pelo direito positivo, o índice de incidência delas na realidade da municipalidade, a conformidade com a ordem constitucional e com os direitos fundamentais), para assim se elencar as hipóteses, frutos da experiência, que poderão justificar novas tipificações sancionatórias por quebra de preceitos estatutários. 6) Procuradoria Geral do Município seja participe na construção dos Códigos atinentes aos servidores públicos municipais ou na elaboração de Leis que alterem o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com pelo menos dois servidores: sendo, um (1) Procurador e o Corregedor(a) Geral. Participando desde o início dos estudos até a finalização da proposta. 7) Sejam considerados, na elaboração da proposta, os Códigos de ética já existentes para as diversas profissões que compõem os Recursos Humanos da Municipalidade, assim como as informações transcritas no Anexo I deste documento.	1) andamento. Em 2) andamento. Em 3) andamento. Em 4) andamento. Em 5) andamento. Em 6) andamento. Em 7) andamento. Em

650D

Documentos enviados para assinatura ao(s): NÃO O HÁ OU NÃO O INFORMADO.

14

CÓPIA DE BOLETA DE VOTAÇÃO DE VOTUPORANGA - 2024 - 2025 - 2026 - 2027 - 2028 - 2029 - 2030 - 2031 - 2032 - 2033 - 2034 - 2035 - 2036 - 2037 - 2038 - 2039 - 2040 - 2041 - 2042 - 2043 - 2044 - 2045 - 2046 - 2047 - 2048 - 2049 - 2050 - 2051 - 2052 - 2053 - 2054 - 2055 - 2056 - 2057 - 2058 - 2059 - 2060 - 2061 - 2062 - 2063 - 2064 - 2065 - 2066 - 2067 - 2068 - 2069 - 2070 - 2071 - 2072 - 2073 - 2074 - 2075 - 2076 - 2077 - 2078 - 2079 - 2080 - 2081 - 2082 - 2083 - 2084 - 2085 - 2086 - 2087 - 2088 - 2089 - 2090 - 2091 - 2092 - 2093 - 2094 - 2095 - 2096 - 2097 - 2098 - 2099 - 2100 - 2101 - 2102 - 2103 - 2104 - 2105 - 2106 - 2107 - 2108 - 2109 - 2110 - 2111 - 2112 - 2113 - 2114 - 2115 - 2116 - 2117 - 2118 - 2119 - 2120 - 2121 - 2122 - 2123 - 2124 - 2125 - 2126 - 2127 - 2128 - 2129 - 2130 - 2131 - 2132 - 2133 - 2134 - 2135 - 2136 - 2137 - 2138 - 2139 - 2140 - 2141 - 2142 - 2143 - 2144 - 2145 - 2146 - 2147 - 2148 - 2149 - 2150 - 2151 - 2152 - 2153 - 2154 - 2155 - 2156 - 2157 - 2158 - 2159 - 2160 - 2161 - 2162 - 2163 - 2164 - 2165 - 2166 - 2167 - 2168 - 2169 - 2170 - 2171 - 2172 - 2173 - 2174 - 2175 - 2176 - 2177 - 2178 - 2179 - 2180 - 2181 - 2182 - 2183 - 2184 - 2185 - 2186 - 2187 - 2188 - 2189 - 2190 - 2191 - 2192 - 2193 - 2194 - 2195 - 2196 - 2197 - 2198 - 2199 - 2200 - 2201 - 2202 - 2203 - 2204 - 2205 - 2206 - 2207 - 2208 - 2209 - 2210 - 2211 - 2212 - 2213 - 2214 - 2215 - 2216 - 2217 - 2218 - 2219 - 2220 - 2221 - 2222 - 2223 - 2224 - 2225 - 2226 - 2227 - 2228 - 2229 - 2230 - 2231 - 2232 - 2233 - 2234 - 2235 - 2236 - 2237 - 2238 - 2239 - 2240 - 2241 - 2242 - 2243 - 2244 - 2245 - 2246 - 2247 - 2248 - 2249 - 2250 - 2251 - 2252 - 2253 - 2254 - 2255 - 2256 - 2257 - 2258 - 2259 - 2260 - 2261 - 2262 - 2263 - 2264 - 2265 - 2266 - 2267 - 2268 - 2269 - 2270 - 2271 - 2272 - 2273 - 2274 - 2275 - 2276 - 2277 - 2278 - 2279 - 2280 - 2281 - 2282 - 2283 - 2284 - 2285 - 2286 - 2287 - 2288 - 2289 - 2290 - 2291 - 2292 - 2293 - 2294 - 2295 - 2296 - 2297 - 2298 - 2299 - 2300 - 2301 - 2302 - 2303 - 2304 - 2305 - 2306 - 2307 - 2308 - 2309 - 2310 - 2311 - 2312 - 2313 - 2314 - 2315 - 2316 - 2317 - 2318 - 2319 - 2320 - 2321 - 2322 - 2323 - 2324 - 2325 - 2326 - 2327 - 2328 - 2329 - 2330 - 2331 - 2332 - 2333 - 2334 - 2335 - 2336 - 2337 - 2338 - 2339 - 2340 - 2341 - 2342 - 2343 - 2344 - 2345 - 2346 - 2347 - 2348 - 2349 - 2350 - 2351 - 2352 - 2353 - 2354 - 2355 - 2356 - 2357 - 2358 - 2359 - 2360 - 2361 - 2362 - 2363 - 2364 - 2365 - 2366 - 2367 - 2368 - 2369 - 2370 - 2371 - 2372 - 2373 - 2374 - 2375 - 2376 - 2377 - 2378 - 2379 - 2380 - 2381 - 2382 - 2383 - 2384 - 2385 - 2386 - 2387 - 2388 - 2389 - 2390 - 2391 - 2392 - 2393 - 2394 - 2395 - 2396 - 2397 - 2398 - 2399 - 2400 - 2401 - 2402 - 2403 - 2404 - 2405 - 2406 - 2407 - 2408 - 2409 - 2410 - 2411 - 2412 - 2413 - 2414 - 2415 - 2416 - 2417 - 2418 - 2419 - 2420 - 2421 - 2422 - 2423 - 2424 - 2425 - 2426 - 2427 - 2428 - 2429 - 2430 - 2431 - 2432 - 2433 - 2434 - 2435 - 2436 - 2437 - 2438 - 2439 - 2440 - 2441 - 2442 - 2443 - 2444 - 2445 - 2446 - 2447 - 2448 - 2449 - 2450 - 2451 - 2452 - 2453 - 2454 - 2455 - 2456 - 2457 - 2458 - 2459 - 2460 - 2461 - 2462 - 2463 - 2464 - 2465 - 2466 - 2467 - 2468 - 2469 - 2470 - 2471 - 2472 - 2473 - 2474 - 2475 - 2476 - 2477 - 2478 - 2479 - 2480 - 2481 - 2482 - 2483 - 2484 - 2485 - 2486 - 2487 - 2488 - 2489 - 2490 - 2491 - 2492 - 2493 - 2494 - 2495 - 2496 - 2497 - 2498 - 2499 - 2500 - 2501 - 2502 - 2503 - 2504 - 2505 - 2506 - 2507 - 2508 - 2509 - 2510 - 2511 - 2512 - 2513 - 2514 - 2515 - 2516 - 2517 - 2518 - 2519 - 2520 - 2521 - 2522 - 2523 - 2524 - 2525 - 2526 - 2527 - 2528 - 2529 - 2530 - 2531 - 2532 - 2533 - 2534 - 2535 - 2536 - 2537 - 2538 - 2539 - 2540 - 2541 - 2542 - 2543 - 2544 - 2545 - 2546 - 2547 - 2548 - 2549 - 2550 - 2551 - 2552 - 2553 - 2554 - 2555 - 2556 - 2557 - 2558 - 2559 - 2560 - 2561 - 2562 - 2563 - 2564 - 2565 - 2566 - 2567 - 2568 - 2569 - 2570 - 2571 - 2572 - 2573 - 2574 - 2575 - 2576 - 2577 - 2578 - 2579 - 2580 - 2581 - 2582 - 2583 - 2584 - 2585 - 2586 - 2587 - 2588 - 2589 - 2590 - 2591 - 2592 - 2593 - 2594 - 2595 - 2596 - 2597 - 2598 - 2599 - 2600 - 2601 - 2602 - 2603 - 2604 - 2605 - 2606 - 2607 - 2608 - 2609 - 2610 - 2611 - 2612 - 2613 - 2614 - 2615 - 2616 - 2617 - 2618 - 2619 - 2620 - 2621 - 2622 - 2623 - 2624 - 2625 - 2626 - 2627 - 2628 - 2629 - 2630 - 2631 - 2632 - 2633 - 2634 - 2635 - 2636 - 2637 - 2638 - 2639 - 2640 - 2641 - 2642 - 2643 - 2644 - 2645 - 2646 - 2647 - 2648 - 2649 - 2650 - 2651 - 2652 - 2653 - 2654 - 2655 - 2656 - 2657 - 2658 - 2659 - 2660 - 2661 - 2662 - 2663 - 2664 - 2665 - 2666 - 2667 - 2668 - 2669 - 2670 - 2671 - 2672 - 2673 - 2674 - 2675 - 2676 - 2677 - 2678 - 2679 - 2680 - 2681 - 2682 - 2683 - 2684 - 2685 - 2686 - 2687 - 2688 - 2689 - 2690 - 2691 - 2692 - 2693 - 2694 - 2695 - 2696 - 2697 - 2698 - 2699 - 2700 - 2701 - 2702 - 2703 - 2704 - 2705 - 2706 - 2707 - 2708 - 2709 - 2710 - 2711 - 2712 - 2713 - 2714 - 2715 - 2716 - 2717 - 2718 - 2719 - 2720 - 2721 - 2722 - 2723 - 2724 - 2725 - 2726 - 2727 - 2728 - 2729 - 2730 - 2731 - 2732 - 2733 - 2734 - 2735 - 2736 - 2737 - 2738 - 2739 - 2740 - 2741 - 2742 - 2743 - 2744 - 2745 - 2746 - 2747 - 2748 - 2749 - 2750 - 2751 - 2752 - 2753 - 2754 - 2755 - 2756 - 2757 - 2758 - 2759 - 2760 - 2761 - 2762 - 2763 - 2764 - 2765 - 2766 - 2767 - 2768 - 2769 - 2770 - 2771 - 2772 - 2773 - 2774 - 2775 - 2776 - 2777 - 2778 - 2779 - 2780 - 2781 - 2782 - 2783 - 2784 - 2785 - 2786 - 2787 - 2788 - 2789 - 2790 - 2791 - 2792 - 2793 - 2794 - 2795 - 2796 - 2797 - 2798 - 2799 - 2800 - 2801 - 2802 - 2803 - 2804 - 2805 - 2806 - 2807 - 2808 - 2809 - 2810 - 2811 - 2812 - 2813 - 2814 - 2815 - 2816 - 2817 - 2818 - 2819 - 2820 - 2821 - 2822 - 2823 - 2824 - 2825 - 2826 - 2827 - 2828 - 2829 - 2830 - 2831 - 2832 - 2833 - 2834 - 2835 - 2836 - 2837 - 2838 - 2839 - 2840 - 2841 - 2842 - 2843 - 2844 - 2845 - 2846 - 2847 - 2848 - 2849 - 2850 - 2851 - 2852 - 2853 - 2854 - 2855 - 2856 - 2857 - 2858 - 2859 - 2860 - 2861 - 2862 - 2863 - 2864 - 2865 - 2866 - 2867 - 2868 - 2869 - 2870 - 2871 - 2872 - 2873 - 2874 - 2875 - 2876 - 2877 - 2878 - 2879 - 2880 - 2881 - 2882 - 2883 - 2884 - 2885 - 2886 - 2887 - 2888 - 2889 - 2890 - 2891 - 2892 - 2893 - 2894 - 2895 - 2896 - 2897 - 2898 - 2899 - 2900 - 2901 - 2902 - 2903 - 2904 - 2905 - 2906 - 2907 - 2908 - 2909 - 2910 - 2911 - 2912 - 2913 - 2914 - 2915 - 2916 - 2917 - 2918 - 2919 - 2920 - 2921 - 2922 - 2923 - 2924 - 2925 - 2926 - 2927 - 2928 - 2929 - 2930 - 2931 - 2932 - 2933 - 2934 - 2935 - 2936 - 2937 - 2938 - 2939 - 2940 - 2941 - 2942 - 2943 - 2944 - 2945 - 2946 - 2947 - 2948 - 2949 - 2950 - 2951 - 2952 - 2953 - 2954 - 2955 - 2956 - 2957 - 2958 - 2959 - 2960 - 2961 - 2962 - 2963 - 2964 - 2965 - 2966 - 2967 - 2968 - 2969 - 2970 - 2971 - 2972 - 2973 - 2974 - 2975 - 2976 - 2977 - 2978 - 2979 - 2980 - 2981 - 2982 - 2983 - 2984 - 2985 - 2986 - 2987 - 2988 - 2989 - 2990 - 2991 - 2992 - 2993 - 2994 - 2995 - 2996 - 2997 - 2998 - 2999 - 3000 - 3001 - 3002 - 3003 - 3004 - 3005 - 3006 - 3007 - 3008 - 3009 - 3010 - 3011 - 3012 - 3013 - 3014 - 3015 - 3016 - 3017 - 3018 - 3019 - 3020 - 3021 - 3022 - 3023 - 3024 - 3025 - 3026 - 3027 - 3028 - 3029 - 3030 - 3031 - 3032 - 3033 - 3034 - 3035 - 3036 - 3037 - 3038 - 3039 - 3040 - 3041 - 3042 - 3043 - 3044 - 3045 - 3046 - 3047 - 3048 - 3049 - 3050 - 3051 - 3052 - 3053 - 3054 - 3055 - 3056 - 3057 - 3058 - 3059 - 3060 - 3061 - 3062 - 3063 - 3064 - 3065 - 3066 - 3067 - 3068 - 3069 - 3070 - 3071 - 3072 - 3073 - 3074 - 3075 - 3076 - 3077 - 3078 - 3079 - 3080 - 3081 - 3082 - 3083 - 3084 - 3085 - 3086 - 3087 - 3088 - 3089 - 3090 - 3091 - 3092 - 3093 - 3094 - 3095 - 3096 - 3097 - 3098 - 3099 - 3100 - 3101 - 3102 - 3103 - 3104 - 3105 - 3106 - 3107 - 3108 - 3109 - 3110 - 3111 - 3112 - 3113 - 3114 - 3115 - 3116 - 3117 - 3118 - 3119 - 3120 - 3121 - 3122 - 3123 - 3124 - 3125 - 3126 - 3127 - 3128 - 3129 - 3130 - 3131 - 3132 - 3133 - 3134 - 3135 - 3136 - 3137 - 3138 - 3139 - 3140 - 3141 - 3142 - 3143 - 3144 - 3145 - 3146 - 3147 - 3148 - 3149 - 3150 - 3151 - 3152 - 3153 - 3154 - 3155 - 3156 - 3157 - 3158 - 3159 - 3160 - 3161 - 3162 - 3163 - 3164 - 3165 - 3166 - 3167 - 3168 - 3169 - 3170 - 3171 - 3172 - 3173 - 3174 - 3175 - 3176 - 3177 - 3178 - 3179 - 3180 - 3181 - 3182 - 3183 - 3184 - 3185 - 3186 - 3187 - 3188 - 3189 - 3190 - 3191 - 3192 - 3193 - 3194 - 3195 - 3196 - 3197 - 3198 - 3199 - 3200 - 3201 - 3202 - 3203 - 3204 - 3205 - 3206 - 3207 - 3208 - 3209 - 3210 - 3211 - 3212 - 3213 - 3214 - 3215 - 3216 - 3217 - 3218 - 3219 - 3220 - 3221 - 3222 - 3223 - 3224 - 3225 - 3226 - 3227 - 3228 - 3229 - 3230 - 3231 - 3232 - 3233 - 3234 - 3235 - 3236 - 3237 - 3238 - 3239 - 3240 - 3241 - 3242 - 3243 - 3244 - 3245 - 3246 - 3247 - 3248 - 3249 - 3250 - 3251 - 3252 - 3253 - 3254 - 3255 - 3256 - 3257 - 3258 - 3259 - 3260 - 3261 - 3262 - 3263 - 3264 - 3265 - 3266 - 3267 - 3268 - 3269 - 3270 - 3271 - 3272 - 3273 - 3274 - 3275 - 3276 - 3277 - 3278 - 3279 - 3280 - 3281 - 3282 - 3283 - 3284 - 3285 - 3286 - 3287 - 3288 - 3289 - 3290 - 3291 - 3292 - 3293 - 3294 - 3295 - 3296 - 3297 - 3298 - 3299 - 3300 - 3301 - 3302 - 3303 - 3304 - 3305 - 3306 - 3307 - 3308 - 3309 - 3310 - 3311 - 3312 - 3313 - 3314 - 3315 - 3316 - 3317 - 3318 - 3319 - 3320 - 3321 - 3322 - 3323 - 3324 - 3325 - 3326 - 3327 - 3328 - 3329 - 3330 - 3331 - 3332 - 3333 - 3334 - 3335 - 3336 - 3337 - 3338 - 3339 - 3340 - 3341 - 3342 - 3343 - 3344 - 3345 - 3346 - 3347 - 3348 - 3349 - 3350 - 3351 - 3352 - 3353 - 3354 - 3355 - 3356 - 3357 - 3358 - 3359 - 3360 - 3361 - 3362 - 3363 - 3364 - 3365 - 3366 - 3367 - 3368 - 3369 - 3370 - 3371 - 3372 - 3373 - 3374 - 3375 - 3376 - 3377 - 3378 - 3379 - 3380 - 3381 - 3382 - 3383 - 3384 - 3385 - 3386 - 3387 - 3388 - 3389 - 3390 - 3391 - 3392 - 3393 - 3394 - 3395 - 3396 - 3397 - 3398 - 3399 - 3400 - 3401 - 3402 - 3403 - 3404 - 3405 - 3406 - 3407 - 3408 - 3409 - 3410 - 3411 - 3412 - 3413 - 3414 - 3415 - 3416 - 3417 - 3418 - 3419 - 3420 - 3421 - 3422 - 3423 - 3424 - 3425 - 3426 - 3427 - 3428 - 3429 - 3430 - 3431 - 3432 - 3433 - 3434 - 3435 - 3436 - 3437 - 3438 - 3439 - 3440 - 3441 - 3442 - 3443 - 3444 - 3445 - 3446 - 3447 - 3448 - 3449 - 3450 - 3451 - 3452 - 3453 - 3454 - 3455 - 3456 - 3457 - 3458 - 3459 - 3460 - 3461 - 3462 - 3463 - 3464 - 3465 - 3466 - 3467 - 3468 - 3469 - 3470 - 3471 - 3472 - 3473 - 3474 - 3475 - 3476 - 3477 - 3478 - 3479 - 3480 - 3481 - 3482 - 3483 - 3484 - 3485 - 3486 - 3487 - 3488 - 3489 - 3490 - 3491 - 3492 - 3493 - 3494 - 3495 - 3496 - 3497 - 3498 - 3499 - 3500 - 3501 - 3502 - 3503 - 3504 - 3505 - 3506 - 3507 - 3508 - 3509 - 3510 - 3511 - 3512 - 3513 - 3514 - 3515 - 3516 - 3517 - 3518 - 3519 - 3520 - 3521 - 3522 - 3523 - 3524 - 3525 - 3526 - 3527 - 3528 - 3529 - 3530 - 3531 - 3532 - 3533 - 3534 - 3535 - 3536 - 3537 - 3538 - 3539 - 3540 - 3541 - 3542 - 3543 - 3544 - 3545 - 3546 - 3547 - 3548 - 3549 - 3550 - 3551 - 3552 - 3553 - 3554 - 3555 - 3556 - 3557 - 3558 - 3559 - 3560 - 3561 - 3562 - 3563 - 3564 - 3565 - 3566 - 3567 - 3568 - 3569 - 3570 - 3571 - 3572 - 3573 - 3574 - 3575 - 3576 - 3577 - 3578 - 3579 - 3580 - 3581 - 3582 - 3583 - 3584 - 3585 - 3586 - 3587 - 3588 - 3589 - 3590 - 3591 - 3592 - 3593 - 3594 - 3595 - 3596 - 3597 - 3598 - 3599 - 3600 - 3601 - 3602 - 3603 - 3604 - 3605 - 3606 - 3607 - 3608 - 3609 - 3610 - 3611 - 3612 - 3613 - 3614 - 3615 - 3616 - 3617 - 3618 - 3619 - 3620 - 3621 - 3622 - 3623 - 3624 - 3625 - 3626 - 3627 - 3628 - 3629 - 3630 - 3631 - 3632 - 3633 - 3634 - 3635 - 3636 - 3637 - 3638 - 3639 - 3640 - 3641 - 3642 - 3643 - 3644 - 3645 - 3646 - 3647 - 3648 - 3649 - 3650 - 3651 - 3652 - 3653 - 3654 - 3655 - 3656 - 3657 - 3658 - 3659 - 3660 - 3661 - 3662 - 3663 - 3664 - 3665 - 3666 - 3667 - 3668 - 3669 - 3670 - 3671 - 3672 - 3673 - 3674 - 3675 - 3676 - 3677 - 3678 - 3679 - 3680 - 3681 - 3682 - 3683 - 3684 - 3685 - 3686 - 3687 - 3688 - 3689 - 3690 - 3691 - 3692 - 3693 - 3694 - 3695 - 3696 - 3697 - 3698 - 3699 - 3700 - 3701 - 3702 - 3703 - 3704 - 3705 - 3706 - 3707 - 3708 - 3709 - 3710 - 3711 - 3712 - 3713 - 3714 - 3715 - 3716 - 3717 - 3718 - 3719 - 3720 - 3721 - 3722 - 3723 - 3724 - 3725 - 3726 - 3727 - 3728 - 3729 - 3730 - 3731 - 3732 - 3733 - 3734 - 3735 - 3736 - 3737 - 3738 - 3739 - 3740 - 3741 - 3742 - 3743 - 3744 - 3745 - 3746 - 3747 - 3748 - 3749 - 3750 - 3751 - 3752 - 3753 - 3754 - 3755 - 3756 - 3757 - 3758 - 3759 - 3760 - 3761 - 3762 - 3763 - 3764 - 3765 - 3766 - 3767 - 3768 - 3769 - 3770 - 3771 - 3772 - 3773 - 3774 - 3775 - 3776 - 3777 - 3778 - 3779 - 3780 - 3781 - 3782 - 3783 - 3784 - 3785 - 3786 - 3787 - 3788 - 3789 - 3790 - 3791 - 3792 - 3793 - 3794 - 3795 - 3796 - 3797 - 3798 - 3799 - 3800 - 3801 - 3802 - 3803 - 3804 - 3805 - 3806 - 3807 - 3808 - 3809 - 3810 - 3811 - 3812 - 3813 - 3814 - 3815 - 3816 - 3817 - 3818 - 3819 - 3820 - 3821 - 3822 - 3823 - 3824 - 3825 - 3826 - 3827 - 3828 - 3829 - 3830 - 3831 - 3832 - 3833 - 3834 - 3835 - 3836 - 3837 - 3838 - 3839 - 3840 - 3841 - 3842 - 3843 - 3844 - 3845 - 3846 - 3847 - 3848 - 3849 - 3850 - 3851 - 3852 - 3853 - 3854 - 3855 - 3856 - 3857 - 3858 - 3859 - 3860 - 3861 - 3862 - 3863 - 3864 - 3865 - 3866 - 3867 - 3868 - 3869 - 3870 - 3871 - 3872 - 3873 - 3874 - 3875 - 3876 - 3877 - 3878 - 3879 - 388



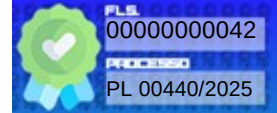
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ANEXO - RECOMENDAÇÃO DO TCESP**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 440/2025** em **13/11/2025** às **12:59:04**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 13 de novembro de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 13/11/2025 12:59:06 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-500292-8C7W1T-4Z3D8J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





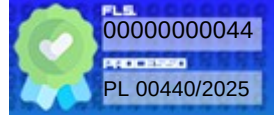
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fê que o documento **RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 440/2025** em **17/11/2025** às **20:51:09**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 17 de novembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
49.677.917/0001-14

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 17/11/2025 20:51:09 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-504724-0K2M3F-802B7W | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





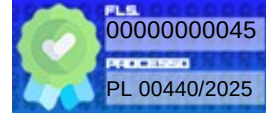
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2025

41ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

19ª LEGISLATURA (01/01/2025 A 31/12/2028) | 1º ANO LEGISLATIVO (01/01/2025 A 31/12/2025)

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

ITEM VOTADO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2025

VEREADOR(A)	VOTO
 CABO RENATO ABDALA	ABSTENÇÃO
 CARLIM DESPACHANTE	ABSTENÇÃO
 DANIEL DAVID	<u>PRESIDENTE</u> VOTA NO EMPATE
 DÉBORA ROMANI	ABSTENÇÃO
 EMERSON PEREIRA	FAVORÁVEL
 GASPAR	FAVORÁVEL
 MARCÃO BRAZ	FAVORÁVEL
 MEIDÃO	AUSENTE
 NATIELLE GAMA	ABSTENÇÃO
 O WARTÃO	ABSTENÇÃO
 OSMAIR FERRARI	ABSTENÇÃO
 RICARDO BOZO	FAVORÁVEL
 SARGENTO MORENO	FAVORÁVEL
 SERGINHO DA FARMÁCIA	ABSTENÇÃO
 VILMAR DA FARMÁCIA	FAVORÁVEL

ESTATÍSTICAS DE VOTAÇÃO

VEREADORES	PRESENTES	AUSENTES	FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES	NECESSÁRIOS
15	14	1	6	0	7	8

RESULTADO

REJEITADO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, liberado nos autos em 17/11/2025 às 20:51:23. Para conferir o original, acesse o site <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>, informe o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2025.



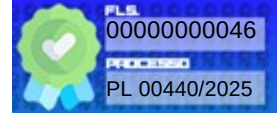
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fê que o documento **RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2025**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 440/2025** em **17/11/2025** às **21:00:01**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 17 de novembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
49.677.917/0001-14

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 17/11/2025 21:00:01 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-504796-5T5A71-2X7K5T | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

OFÍCIO DA PRESIDÊNCIA Nº 366/2025/GP/DANIEL DAVID

Votuporanga/SP, 18 de novembro de 2025

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Por intermédio deste, encaminho a Vossa Excelência os autógrafos nºs 132 a 136/2025 referentes, respectivamente, aos Projetos de Lei nºs 153, 160, 166 e 167/2025, bem como ao Projeto de Lei Complementar nº 35/2025, aprovados por esta Câmara Municipal na 41ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de novembro de 2025.

Aproveito a oportunidade para informar que o Projeto de Lei Complementar nº 28/2025, de vossa autoria, foi rejeitado pelo Plenário desta Casa de Leis na mesma Sessão Ordinária.

Sem mais para o momento, registro votos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DANIEL DAVID
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
JORGE AUGUSTO SEBA
Prefeitura Municipal
Votuporanga - SP

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 18/11/2025 10:37:53 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-505265-6B8F0K-4B2K60 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





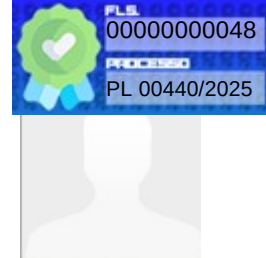
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **OFÍCIO PRESIDENTE Nº 366/2025 COMUNICANDO ACERCA DA REJEIÇÃO DO PLC Nº 28/2025**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 440/2025** em **19/11/2025** às **08:22:53**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 19 de novembro de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 19/11/2025 08:22:54 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-506250-7Q8D7P-0A0Y7C | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Assunto **Re: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ENCAMINHA
AUTÓGRAFOS REFERENTES AOS PROJETOS APROVADOS NA
41ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025**



De <gabcivil@votuporanga.sp.gov.br>
Para <comissoes@camaravotuporanga.sp.gov.br>
Data 2025-11-19 09:43

Bom dia,
Acuso recebimento.
Atenciosamente,

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe de Departamento

Em 2025-11-19 08:40, comissoes@camaravotuporanga.sp.gov.br escreveu:

Prezados colegas,

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

segue em anexo o Ofício da Presidência nº 366/2025 encaminhando os autógrafos referentes aos projetos aprovados na 41ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de novembro de 2025, bem como comunicando acerca da rejeição do Projeto de Lei Complementar nº 28/2025.

encontram-se também em anexo os pareceres aprovados da Comissão de Justiça e Redação realizando alterações/correções necessárias nos Projetos de Lei nºs 153, 160, 166 e 167/2025.

Sem mais, registro protestos da mais elevada estima e consideração.

Att.,
Larissa Marta Silva Cardoso
Secretária de Coordenação de Comissões Permanentes
Câmara de Votuporanga/SP

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO O INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 19/11/2025 10:20:33 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-506843-408U6U-6D7U7B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



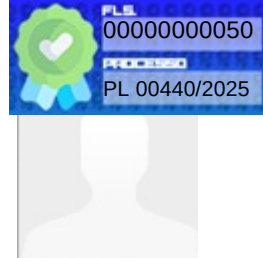
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **COMPROVANTE DE ENVIO E RECEBIMENTO DO OFÍCIO Nº 366/2025 DA PRESIDÊNCIA**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 440/2025** em **19/11/2025** às **10:20:33**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 19 de novembro de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

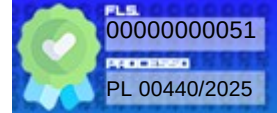
Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 19/11/2025 10:20:34 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-506856-2Z8O3A-3T1A3B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



DESPACHO

O Presidente da Câmara de Votuporanga/SP, no uso de suas atribuições legais, considerando o cumprimento do contido nestes autos, determino o seu **ARQUIVAMENTO**.

Remeta-se ao setor competente para as demais providências.

Votuporanga/SP, 19 de novembro de 2025.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE







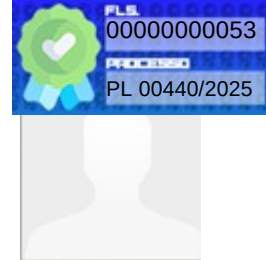
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **DESPACHO - ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 440/2025** em **19/11/2025** às **10:22:08**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 19 de novembro de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 19/11/2025 10:22:39 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-506883-8N7L8T-7Y5W4T | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

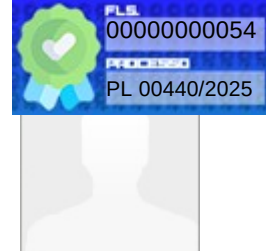


**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA – 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>**ÍNDICE REVERSO****PROCESSO LEGISLATIVO Nº 440/2025**

DESCRIÇÃO	PÁG.
1. CAPA DIGITAL DATA / HORA: 22/09/2025 09:42:11	1
2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2025 AUTOR(A): PODER EXECUTIVO. DATA / HORA: 22/09/2025 09:43:53	2
3. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DATA / HORA: 22/09/2025 09:43:53	5
4. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. DATA / HORA: 22/09/2025 09:43:56	6
5. CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO/RECEBIMENTO AUTOR(A): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. DATA / HORA: 22/09/2025 09:45:38	7
6. ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA AUTOR(A): DANIEL DAVID, ROSELAINE CORREIA. DATA / HORA: 22/09/2025 19:41:53	8
7. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DATA / HORA: 22/09/2025 19:42:06	9
8. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. DATA / HORA: 22/09/2025 19:42:09	10
9. ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AUTOR(A): DANIEL DAVID, DR. LEANDRO. DATA / HORA: 22/09/2025 19:42:11	11
10. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DATA / HORA: 22/09/2025 19:42:24	12
11. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. DATA / HORA: 22/09/2025 19:42:27	13
12. CERTIDÃO DE ALTERAÇÃO DE VISIBILIDADE AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. DATA / HORA: 23/09/2025 16:33:06	14
13. DESPACHO - DEVOLUÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO AUTOR(A): DR. LEANDRO. DATA / HORA: 23/09/2025 16:33:44	15
14. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DATA / HORA: 23/09/2025 16:34:11	17
15. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. DATA / HORA: 23/09/2025 16:34:14	18
16. DESPACHO DE DEFERIMENTO AUTOR(A): DANIEL DAVID. DATA / HORA: 24/09/2025 13:15:17	19

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 19/11/2025 10:23:04 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.

CHAVE DE ACESSO: PROTM-506893-6H7W8Z-2K5C4Q | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



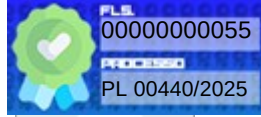
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



17. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

DATA / HORA: 24/09/2025 13:15:46

20

18. CERTIDÃO DE ADITAMENTO

AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.

DATA / HORA: 24/09/2025 13:15:49

21

19. PARECER JURÍDICO

AUTOR(A): ROSELAINE CORREIA.

DATA / HORA: 24/09/2025 17:13:38

22

20. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

DATA / HORA: 24/09/2025 17:13:40

31

21. CERTIDÃO DE ADITAMENTO

AUTOR(A): ROSELAINE CORREIA.

DATA / HORA: 24/09/2025 17:13:43

32

22. ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

AUTOR(A): DANIEL DAVID, DR. LEANDRO.

DATA / HORA: 29/09/2025 19:29:16

33

23. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

DATA / HORA: 29/09/2025 19:30:28

34

24. CERTIDÃO DE ADITAMENTO

AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.

DATA / HORA: 29/09/2025 19:30:31

35

25. PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

AUTOR(A): COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

DATA / HORA: 09/10/2025 10:48:26

36

26. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

DATA / HORA: 09/10/2025 11:15:38

37

27. CERTIDÃO DE ADITAMENTO

AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.

DATA / HORA: 09/10/2025 11:15:53

38

28. ANEXO - RECOMENDAÇÃO DO TCESP

DATA / HORA: 13/11/2025 12:59:04

39

29. CERTIDÃO DE ADITAMENTO

AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.

DATA / HORA: 13/11/2025 12:59:06

42

30. RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.

DATA / HORA: 17/11/2025 20:51:09

43

31. CERTIDÃO DE ADITAMENTO

AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.

DATA / HORA: 17/11/2025 20:51:09

44

32. RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2025

AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.

DATA / HORA: 17/11/2025 21:00:01

45

33. CERTIDÃO DE ADITAMENTO

AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.

DATA / HORA: 17/11/2025 21:00:01

46

34. OFÍCIO PRESIDENTE Nº 366/2025 COMUNICANDO ACERCA DA REJEIÇÃO DO PLC Nº 28/2025

DATA / HORA: 19/11/2025 08:22:53

47



